RESOLUÇÃO Nº 01/89

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

O Presidente da Câmara Organizante da Lei Orgânica do Município [illegible]inhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que o Plenário aprovou e eu [illegible] a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

1. Fica aprovado o Cronograma para elaboração da Lei Orgânica [illegible]cípio de Canoinhas, com os seguintes prazos:

a. 16/10/89 - Eleição da Mesa Diretora dos Trabalhos;
b. 24/10/89 - Aprovação do Regimento Interno;
c. 24/10/89 - Início dos trabalhos e constituição das Comissões Temáticas;
d. 26/10/89 - Início do prazo para a apresentação de sugestões e proposições pelos Vereadores, Poder Executivo, Entidades e população em geral;
e. 01/12/89 - Fim do prazo para apresentação de sugestões e p[illegible]posições;
f. 20/12/89 - Prazo final para as Comissões Temáticas entrega - rem seus Ante-Projetos à Comissão de Sistematização;
g. 10/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a sua proposta como Ante-Projeto;
h. 17/01/90 - Prazo final para apresentação de emendas, pelos Vereadores, ao Ante-Projeto;
i. 22/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar os pareceres sobre as emendas;
j. 29/01/90 - Prazo final para discussão e votação dos parece - res e emendas pela Comissão de Sistematização;
l. 05/02/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a proposta do Projeto de Lei Orgânica;
m. 09/02/90 - Prazo final para a discussão e votação da proposta pela Comissão de Sistematização;
n. 09/02/90 - Envio à Mesa Diretora do Projeto de Lei Orgânica;
o. 04/03/90 - Término do prazo para emendas ao Projeto, pelos

Vereadores e pela sociedade;

p. 09/03/90 - Último dia de cinco sessões consecutivas (realizadas nos dias 05, 06, 07, 08 e 09) para discussão em 1º turno do Projeto e das emendas;

q. 15/03/90 - Prazo final para o Relator dar parecer sobre as emendas;

r. 16/03/90 - Início da votação em 1º turno;

s. 26/03/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar o Projeto da Lei Orgânica;

t. 30/03/90 - Prazo para votação em segunda turno, englobadamente, e

u. 05/04/90 - Promulgação.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de outubro de 1989.

Antonio Mauro Rodrigues de Aguiar
Presidente

Orlando Krautler

ORLANDO KRAUTLER
Vereador Autor

Aprovado em Discussão Unica.

Em 25 de 10 de 1989

PRESIDENTE